



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicação do dia 07 de junho de 2008

Lei n° 2558 de 06 junho de 2008.

Acrescenta o §3° ao artigo 12 da Lei Municipal n° 1.469, de 11 de Dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o §3° ao artigo 12 da Lei Municipal N° 1.469, de 11 de Dezembro de 1995.

“Art. 12 -.....”

§1° -.....

§2° -.....

§3° – Os terraços localizados no cimo das edificações residenciais coletivas, os quais forem destinados para área comum de recreação e lazer, deverão conter, obrigatoriamente, mureta de proteção de altura de 1,10m (um metro e dez centímetros) e gradeada até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a partir do piso daquele pavimento.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de junho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

**Proj. Substitutivo n° 02/2008 ao Proj. N° 253/05
Autor: Vereadores Rodrigo Flach Farah**